



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

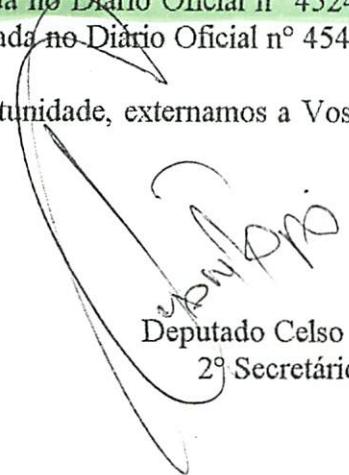
OF.S/267/00

Porto Velho RO, 25 de agosto de 2000.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, das Erratas às Leis n°s 902, de 01 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial n° 4504, de 01 de junho de 2000, 906, de 29 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial n° 4524 de 30 de junho de 2000, 907, de 29 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial n° 4524 de 30 de junho de 2000, 915, de 31 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial n° 4545 de 31 de julho de 2000.

Na oportunidade, externamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.



Deputado Celso Popó
2º Secretário

A Sua Senhoria, o Senhor
Dr. ADHEMAR DA COSTA SALLES
MD. Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta

Avenida Major Amarantes s/n - Bairro Arigolândia - CEP 78.900-901
Fone: (0xx69) 221-5461 (Geral) - Porto Velho - Rondônia



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei nº 907, de 29 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial nº 4524, de 30 de junho de 2000.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica alterado o tem 13 da Tabela "A", anexa à Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996, 766, de 29 de dezembro de 1997 e 868, de 23 de dezembro de 1999, conforme segue:

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica alterado o item 13 da Tabela "A", anexa à Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996, 766, de 29 de dezembro de 1997 e 868, de 23 de dezembro de 1999, conforme segue:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

A Lei nº 907, de 29 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial nº 4524, de 30 de junho de 2000.

CONTÉUDO

Art. 1º - Fica alterado o item 13 da Tabela "A", anexa à Lei nº 215, de 22 de janeiro de 1989, alterada pela Lei nº 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996, 766, de 29 de dezembro de 1997 e 888, de 23 de dezembro de 1999, conforme segue:

1. ELIAS

Art. 1º - Fica alterado o item 13 da Tabela "A", anexa à Lei nº 215, de 22 de janeiro de 1989, alterada pela Lei nº 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996, 766, de 29 de dezembro de 1997 e 888, de 23 de dezembro de 1999, conforme segue:



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Introduz alterações na Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que Dispõe sobre taxas estaduais. ✓

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica alterado o item 13 da Tabela "A", anexa à Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996, 766, de 29 de dezembro de 1997 e 868, de 23 de dezembro de 1999, conforme segue:

TABELA "A"
TAXA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
BASE DE CÁLCULO UPF/RO

NÚMERO DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UPF/RO
13	Alteração no Cadastro de Contribuintes do ICMS.	ISENTO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa, 26 de junho de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 075/2000.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Introduz alterações na Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que Dispõe sobre taxas estaduais”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2000.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 014 , DE 28 DE MARÇO DE 2000.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do Art. 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Introduz alterações na Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre as taxas estaduais”.

O Projeto de Lei introduz mudança no item 13 (treze) da Tabela “A” da Lei nº 222/89, com o fito de isentar da cobrança de taxa, a alteração no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

A isenção proposta é de vital importância, considerando que a alteração no Cadastro de Contribuintes do ICMS (alteração de endereço, de sócios, de ramo de atividade e outros) por iniciativa do contribuinte, traz informações de grande interesse para o Fisco Estadual, que melhor poderá acompanhar as ações do contribuinte relativo ao Fisco, não havendo, portanto, razão para a cobrança de taxa. Além dessa, a isenção facilitará a regularização do Cadastro, que se constitui em obrigação tributária acessória por parte do contribuinte.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do Art. 41, da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 28 DE MARÇO DE 2000.

Introduz alterações na Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre as taxas estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o item 13 da Tabela "A", anexa a Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996, 766, de 29 de dezembro de 1997 e 868, de 23 de dezembro de 1999, conforme segue:

TABELA "A"
TAXA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
BASE DE CÁLCULO UPF/RO

NÚMERO DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade de UPF/RO
13	Alteração no Cadastro de Contribuintes do ICMS	ISENTO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.